



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail aluminio@uol.com.br

Alumínio, 31 de outubro de 2025

MENSAGEM Nº 36/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 36/2025, que tem por objetivo instituir, no Município de Alumínio, o Programa Social "Quitanda Solidária", iniciativa que alia sustentabilidade, solidariedade e promoção da saúde pública.

A proposta fundamenta-se no entendimento de que uma parcela expressiva dos alimentos descartados ainda se encontra própria para o consumo humano, podendo, portanto, ser destinada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Trata-se de um programa de baixo custo, alta viabilidade e significativo impacto social, especialmente adequado à realidade de municípios de pequeno porte, como Alumínio, onde o forte senso comunitário e as parcerias locais contribuem para ampliar seus resultados positivos.

A regulamentação por Decreto permitirá a necessária flexibilidade na execução do programa, garantindo sua adaptação às demandas e peculiaridades locais.

Cientes da sensibilidade e do elevado espírito público que norteiam as decisões desta Casa de Leis, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposição, nos termos e prazos previstos no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Na ocasião, aproveito para reiterar os protestos de estima e distinta consideração,

Atenciosamente.

ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência ao Senhor
Vereador Jediel Hosana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de
Alumínio – SP.

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO - SP |
| PROCOLO N.º <u>2306, 25</u> |
| <u>31, 10, 2025</u> |
| <u>PeozSL</u> |
| RÚBRICA |



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail aluminio@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL QUITANDA SOLIDÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alumínio, o Programa Municipal Quitanda Solidária, com a finalidade de:

- I – Combater o desperdício de alimentos e incentivar seu aproveitamento adequado;
- II – Promover o acesso gratuito a alimentos saudáveis para a população em situação de vulnerabilidade social;
- III – Fomentar a responsabilidade social de produtores, comerciantes e demais integrantes da cadeia alimentar;
- IV – Estimular a participação comunitária e a solidariedade.

Art. 2º O Programa consistirá na coleta, seleção, organização e distribuição gratuita de alimentos próprios para consumo, provenientes de:

- I – Doações de agricultores, feirantes, mercados, supermercados, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos congêneres;
- II – Produtos excedentes ou fora dos padrões de comercialização, mas que mantenham condições sanitárias adequadas;
- III – Parcerias com instituições, organizações não governamentais, cooperativas e associações.

Art. 3º A operacionalização e gestão do Programa será de responsabilidade do **Departamento Municipal de Desenvolvimento Social**, que poderá contar com:

- I – Pontos fixos e/ou itinerantes de distribuição, localizados em unidades do CRAS, escolas, associações de bairro ou outros locais autorizados;
- II – Apoio de voluntários, entidades e empresas parceiras;
- III – Cadastro prévio de beneficiários, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Coordenar e monitorar a execução do Programa;
- II – Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre combate ao desperdício de alimentos;
- III – Estabelecer, por meio de Decreto, critérios para recebimento, triagem, armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos;
- IV – Criar mecanismos de incentivo e reconhecimento público aos doadores e parceiros.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail aluminio@uol.com.br

Art. 5º As doações recebidas no âmbito do Programa são isentas de encargos, não configuram relação comercial e estarão amparadas pela legislação federal pertinente, não respondendo o doador por eventual dano se os alimentos estiverem impróprios para o consumo no momento da doação, cuja triagem e inspeção de qualidade ficará para o Departamento de Desenvolvimento Social.

Art. 6º O Programa poderá ser executado de forma articulada com políticas e ações de segurança alimentar e nutricional já existentes no Município, bem como com iniciativas de agricultura familiar e de economia solidária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo normas técnicas, fluxos operacionais, critérios de cadastramento e distribuição e demais procedimentos necessários para a efetividade do projeto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 31 de outubro de 2025.

ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal